PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
FL. _____
RUBRICA:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 329/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 025/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, XV, DA LEI Nº 14.133/2021.
ASSUNTO: Contratação de serviço do SEBRAE para o IV Encontro da Mulher Empreendedora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2979796d7a2ba

I – DO RELATÓRIO:

1. Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de serviço do SEBRAE para o IV Encontro da Mulher Empreendedora, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2. O presente procedimento está instruído com o pedido do órgão solicitante, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Documento de Formalização de Demanda, propostas técnicas com orçamentos, Notas Fiscais, Certidões, Estatuto Social do SEBRAE/PR e minuta do contrato.

3. Feitos esses registros, passa-se à análise do mérito da questão.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade

assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

5. Esta Procuradoria possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, é dever deste órgão salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

III.A – DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2979796d7a2ba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
FL. _____
RUBRICA:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9. A matéria é trazida à **apreciação jurídica com amparo no art. 53, da Lei nº 14.133/21.**

10. O parecer emitido pelo órgão de assessoria jurídica indicado pelo dispositivo legal acima mencionado tem a função de realizar o controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação. Serve para a orientação da decisão adotada pelo consulente e também como instrumento de verificação da legalidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos.

11. Oportuno, ainda, esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/21, abstraindo-se aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29797796d7a2ba

III.B – DO REGRAMENTO LEGAL PARA AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de procedimentos licitatórios, conforme imposição constitucional prevista no art. 37, XXI, da Carta Magna:

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, **as** obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* (sem grifos no original)

13. Porém, como se pode observar pela ressalva existente no início da própria redação do texto do inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República ("*ressalvados os casos especificados na legislação*"), a regra de compras por meio de licitação pública admite exceções. As hipóteses de afastamento do procedimento licitatório para as aquisições e prestação de serviços estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada em Rio Branco do Sul pelo Decreto Municipal nº 6621/2023, são elas: Dispensa (art. 75) e Inexigibilidade (art. 74).

14. De acordo com os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1], as hipóteses de dispensa podem ser divididas em quatro categorias: "*a) em razão do **pequeno valor**; b) em razão de **situações excepcionais**; c) em razão do **objeto**; d) em razão da **pessoa***" (grifos no original).

15. Já os casos de Inexigibilidade ocorrem quando houver o preenchimento de uma das hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste caso, a administração não tem outra possibilidade senão a aquisição com o afastamento do procedimento licitatório, não sendo este mais uma discricionariedade do Poder Público.

16. Conforme a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], "*nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto ou uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável*" (grifos no original).

17. Para se definir a modalidade de licitação adequada, procede-se o estudo do assunto a partir de dois critérios: o quantitativo e o qualitativo. O primeiro leva em conta o preço estimado do futuro contrato e o segundo, a natureza do objeto a ser contratado.

18. *A priori*, *in casu*, esta Administração deveria adotar o Pregão, em sua forma Eletrônica, consoante as disposições do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, vez que o objeto da presente solicitação enquadra-se no conceito de *bens e serviços comuns.*

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. ***Direito administrativo*** – 30ª ed. Editora Forense, 2017. Pág. 512;
[2] Ob cit. Pág. 509/510

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29797796d7a2ba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
FL. _____
RUBRICA:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

19. Porém, pelas razões e documentos expostos nos presentes autos, conclui-se que a dispensa, nesse caso, encontra guarida no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, cujo rol é taxativo:

> ***Art. 75.*** *É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> ***XV*** *- para contratação de instituição brasileira que tenha por* ***finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação****, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e* ***não tenha fins lucrativos***

20. *In casu*, infere-se, da leitura dos artigos 1º e 5º do Estatuto Social que o **SEBRAE/PR** trata-se de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes [...].

21. Portanto, é possível dispensar a licitação nos termos do artigo acima mencionado.

III.C – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

22. A NLLC destaca a necessidade do processo de compra direta ser instruído com documento de formalização da demanda e, dependendo da complexidade da contratação, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referencia,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29797796d7a2ba

projeto básico ou projeto executivo (quando for o caso).

23. Outros elementos de instrução que deverão constar de referido processo serão o parecer jurídico e os pareceres técnicos, os quais realizarão controle de legalidade e análise dos requisitos exigidos.

24. Ademais, o parágrafo único do artigo 72, também prevê que o ato administrativo que autoriza a contratação direta ou o extrato contratual deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2979796d7a2ba

25. Assim vejamos:

> ***Art. 72.*** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação,* ***deverá*** ***ser instruído com os seguintes documentos****:*
> ***I - documento de formalização de demanda*** *e, se for o caso,* ***estudo técnico preliminar****, análise de riscos,* ***termo de referência****, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II*** *-* ***estimativa de despesa****, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> ***III*** *-* ***parecer jurídico*** *e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> ***IV*** *-* ***demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido****;*
> ***V*** *- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de* ***habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI*** *- razão da escolha do contratado;*
> ***VII*** *-* ***justificativa de preço****;*
> ***VIII*** *-* ***autorização da autoridade competente****.*

26. Vê-se, assim, que a Administração demonstrou que o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR** apresentou proposta compatível com o preço praticado em contratações semelhantes e preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se, da análise dos presentes autos, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
FL. _____
RUBRICA:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III.D - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

27. Em relação à **justificativa do preço**, foi juntado aos autos a pesquisa realizada em bancos de preços.

III.F – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

28. *In casu*, consoante as alegações apresentadas pela Secretaria solicitante, a presente contratação faz-se necessária pelas seguintes razões:

> *Contratar o SEBRAE para proporcionar o V Encontro das Mulheres Empreendedoras de Rio Branco do Sul, com palestras motivacionais, talk show e intervenção artística musical, além de abrilhantar a noite, certificar a todas as presentes no evento e motivá-las em suas áreas profissionais, principalmente para aquelas que precisam reacender a esperança e a coragem, fundamentais para seu crescimento e independência pessoal e profissional. Esse evento vai muito além de um simples encontro de mulheres, é sobre mostrá-las a seu brilho próprio, fazê-las rir, descontrair e sobre tudo agregar conhecimento, troca de experiências, conhecer novas formas e técnicas para solução de problemas do dia a dia através de palestras, essenciais para o fortalecimento da identidade individual das Empreendedoras da nossa Rio Branco do Sul, que vem evoluindo também com muita força e encorajamento feminino. Esta noite será um reencontro delas com elas mesmas, com espaço para troca de experiências contando um pouco de suas histórias para inspirá-las umas as outras.*
>
> *O dia do evento representará o mês Internacional da Mulher com alusão ao Empreendedorismo feminino e sua importância na Economia, e o SEBRAE, que significa "Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas", uma entidade que promove o empreendedorismo, o desenvolvimento sustentável e a competitividade de micro e pequenas empresas, entra nesse momento pelo seu portfólio e expertise na área.*
>
> *Uma forma de mostrar que a Mulher não tem apenas um dia 08 de março nem tão pouco um mês para homenageá-la, mas sim os 365 dias do ano, em que predomina o mundo com sua beleza, profissionalismo, empatia, amor, capacidade, alegria, força, determinação entre outros adjetivos que a descrevem muito bem. Esses eventos, portanto, tornam-se uma ferramenta de fortalecimento do tecido social*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29797796d7a2ba

local, criando espaços para que as pessoas se conectem, compartilhem experiências e vivenciem a troca de maneira participativa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais unida e solidária. Um momento para que elas saiam de casa para um encontro e vivenciar momentos únicos de networking e conhecimento, o talk show com interação, o compartilhamento de cada história, que se sintam abastecidas para encarar o novo sem medo, seguras e com muita determinação.

Aflorar o empoderamento feminino e multiplicar essas ações a todas ao seu redor. O evento será finalizado com uma palestra para proporcionar reflexões como "onde comecei, onde estou e onde almejo chegar, estou no caminho certo?"

Eventos como esse traz benefícios diretos para o empreendedorismo feminino para a cidade. A movimentação gerada pelas celebrações específicas tem um impacto imediato no desenvolvimento de empreendedores, estimulando os mais diversos setores. Pequenas comerciantes e empreendedoras locais se beneficiam diretamente dessas ações, pois têm a oportunidade de expandir suas vendas e alcançar novos públicos ao adquirir novas técnicas e assim colocar em pratica no seu trabalho, cada uma de acordo com sua realidade. Assim, ao contratar os serviços do SEBRAE e realizar essas atividades, o município não apenas enriquece as empreendedoras locais com conhecimento, como também impulsiona e encoraja o crescimento de seus negócios, gerando renda e valorizando os empreendimentos de proximidade.

A realização do V Encontro de Mulheres Empreendedoras reforça o compromisso do município com a acessibilidade ao desenvolvimento e crescimento local. Esses eventos não são apenas uma celebração, mas uma ação estratégica para exaltar a importância que cada empreendedora representa no cenário econômico do Município, enriquecedor e fortalecer a categoria.

Por fim, é importante destacar que a contratação dos serviços do SEBRAE se justifica plenamente no contexto de uma ação de relevância social, alinhada com as normas legais. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, prevê, em seu artigo 75, a dispensa de licitação quando os valores envolvidos nas contratações forem inferiores a determinados limites. Para obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores, o limite é de R$ 119.812,02, e para outros serviços e compras, o limite é de R$ 59.906,02. Essa dispensa visa simplificar os processos de contratação em situações de baixo impacto orçamentário, permitindo maior agilidade na execução de serviços e aquisições.

Dessa forma, considerando o valor envolvido e o impacto positivo que essa atividade trará para a comunidade, pode-se afirmar que a contratação dos serviços do SEBRAE se encaixa nas condições previstas pela legislação, sendo uma ação legítima e necessária. O evento não se limita a uma mera atração, mas sim uma poderosa ferramenta de construção da rede de Mulheres empreendedoras, identidade e desenvolvimento social, cultural e econômico, solidificando o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29797796d7a2ba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
FL. _____
RUBRICA:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

compromisso de Rio Branco do Sul com sua história e com o bem-estar de suas cidadãs.

III.G – INFORMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

29. Consta no processado a indicação da respectiva fonte de recursos para o exercício financeiro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2979796d7a2ba

III.H. –DA DESNECESSIDADE DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

30. Nos termos do artigo 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contrato é obrigatório. O artigo 92 e incisos da mesma Lei estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

> ***Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam**:*
> ***I** - o **objeto** e seus elementos característicos;*
> ***II** - **a vinculação ao edital de licitação** e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
> ***III** - a **legislação aplicável à execução do contrato**, inclusive quanto aos casos omissos;*
> ***IV** - o regime de execução ou a **forma de fornecimento**;*
> ***V** - o **preço e as condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
> ***VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o **prazo para liquidação e para pagamento**;*
> ***VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
> ***VIII** - o **crédito pelo qual correrá a despesa**, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
> ***IX** - a matriz de risco, quando for o caso;*
> ***X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
> ***XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
> ***XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

XIII *- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
XIV *-* ***os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo****;*
XV *- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
XVI *-* ***a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação****, ou para a qualificação, na contratação direta;*
XVII *- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
XVIII *- o* ***modelo de gestão do contrato****, observados os requisitos definidos em regulamento;*
XIX *- os* ***casos de extinção***. (grifos nossos).

31. Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/21.

IV – DA CONCLUSÃO:

32. Diante de todo o exposto, do ponto de vista jurídico, concluímos que o presente procedimento se encontra regular e com amparo no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, razão pela qual a Procuradoria-Geral do Município **OPINA FAVORAVELMENTE** quanto a aprovação do mesmo, nos termos da referida legislação específica vigente e do Decreto Municipal nº 6.621/2023.

É parecer.

Remetam-se os autos à análise da autoridade superior.

WILSON TRINDADE JUNIOR
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
05/03/2026 14:12:21 -03:00

WILSON TRINDADE JUNIOR
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 127.046

LETICIA GALDI RIGHI RAMOS
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
05/03/2026 12:34:07 -03:00

LETICIA GALDI RIGHI RAMOS
Procuradora do Município
OAB/PR 50.677

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2979796d7a2ba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART 75, XV, LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2026
OBJETO Contratação de serviço do SEBRAE para o IV Encontro da Mulher Empreendedora.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os termos da presente Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a contratação de serviço do SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas para o IV Encontro da Mulher Empreendedora.

Após, providencie-se a publicação na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.

KARIME FAYAD
Prefeita
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
06/03/2026 14:12:09

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 12:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2979796d7a2ba